



GC04-TCE/PE

Fls. 19

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC Nº:	1380278-1
TIPO DE PROCESSO:	Aposentadoria
INTERESSADO(S):	FRANCISCA CAVALCANTE DA LUZ MOURA
ÓRGÃO DE ORIGEM:	Prefeitura Municipal de Santa Filomena
JULGADOR:	CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
ESPÉCIE DO BENEFÍCIO:	Aposentadoria
ATO:	Portaria nº 166/2013 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com vigência a partir de 14/03/2012

RELATÓRIO

O Núcleo de Atos de Pessoal - NAP deste Tribunal informa, às fls. 18, sobre impropriedade quanto à data de vigência do benefício. Em observância aos princípios da economia processual e da celeridade processual, acato a legalidade da portaria, ressaltando que a data de vigência do ato é 14/03/2012.

FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que a data de vigência do ato é 14/03/2012;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 6 de Fevereiro de 2014.

JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS
CONSELHEIRO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 573/2014

PROCESSO TC Nº 1380278-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): FRANCISCA CAVALCANTE DA LUZ MOURA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 166/2013 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com vigência a partir de 14/03/2012

CONSIDERANDO que a data de vigência do ato é 14/03/2012;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da celeridade processual;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 6 de Fevereiro de 2014.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Certificamos que a Decisão Monocrática
TC. Nº 573 de 06/02/14
Foi publicada no Diário Eletrônico do
TCE/PE em 13/02/14 na página 9

JOSÉ DEODATO DE ALENCAR
Diretoria de Plenário
Matrícula nº 0110